



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 92

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.guararapes.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.guararapes.dioe.com.br

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.guararapes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 92

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.430 DE 27 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ("HARDWARE"), INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR ("SOFTWARE") E CONTROLE DE LICENÇA DE USO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

Considerando que a Prefeitura deve estabelecer controle das licenças de programas de computador adquiridas e/ou utilizadas dentro de suas instalações e, que, para o controle de tal natureza, deve ser adotada uma sistemática uniforme por todas as unidades e órgãos;

Art. 1º Todo equipamento de informática ("hardware") adquirido pela Prefeitura do Município deverá, preferencialmente, possuir compatibilidade com os sistemas operacionais e aplicativos baseados em programa de computador ("software") livre encontrados no mercado na data de sua aquisição.

Parágrafo único. No caso de opção por "software" proprietário, o solicitante deverá incluir justificativa para uso do software, bem como, a aquisição do número adequado de licenças de uso.

Art. 2º As disposições deste Decreto também se aplicam aos equipamentos doados ou recebidos em razão de convênios ou que vierem a ser utilizados dentro de suas instalações físicas.

Art. 3º Somente poderão participar da rede de tecnologia da informação e comunicação os equipamentos com programas proprietários devidamente licenciados ou

com operacionalização no modelo de "software" livre.

Art. 4º A instalação de "software" nos equipamentos de informática da Prefeitura somente será autorizada quando se tratar de "software" livre ou, quando houver a opção por "software" proprietário, mediante registro e arquivamento das devidas licenças de uso, conforme parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º A responsabilidade pelo registro e arquivamento das licenças e mídias utilizadas nos equipamentos de informática é da unidade administrativa que utiliza o "software" em cujo equipamento o mesmo está instalado.

Parágrafo único. Quando a licença de uso for coletiva, a unidade deverá definir o responsável pelo controle de instalação, registro e arquivamento.

Art. 6º Os detentores do Termo de Responsabilidade Patrimonial dos equipamentos de informática deverão agir como agentes fomentadores e fiscalizadores dos programas instalados, respondendo, junto com o usuário, pelo não cumprimento do que prescreve a Lei Federal n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências, e pela Lei Federal n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Art. 7º A Seção de Tecnologia da Informação será responsável pela análise, homologação e suporte administrativo e técnico para operacionalização dos programas de uso comum, bem como conscientizar, esclarecer e dirimir dúvidas porventura existentes.

§ 1º No sítio da Prefeitura do Município deverá haver uma área específica para "software" livre que operará como repositório e como um canal de transparência e com conteúdo de tutoriais, informações e ajuda ao usuário.

§ 2º Caberá a cada unidade administrativa operacionalizar o arquivamento mencionado no caput dos arts. 4º, 5º e 6º deste Decreto.

Art. 8º A inobservância do contido neste Decreto é considerada infração disciplinar de natureza grave passível ainda de ressarcimento dos prejuízos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 92

Página 3 de 4

Art. 9º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

escritórios de contabilidade (anual, monitoramento de alarmes (mensal, atividades extraclasse (como passeio, atividades culturais e de despesas realizadas em eventos, a fim de que a escola possa oferecer ensino de qualidade e ambiente adequado com o único propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias ao bom funcionamento da unidade escolar e ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.442 de 26 de outubro de 2016.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

Atos Administrativos

Outros atos

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2017, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – APM EE PROFESSOR WALDEMAR QUEIROZ

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Administração Municipal.

Os recursos recebidos serão utilizados como complementação de verbas repassadas pelo Estado, para atendimento ao fornecimento e aquisição de materiais pedagógicos, de consumos diversos, custeio de materiais de manutenção e reparos em geral para a escola, despesas com pagamentos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Terça-feira, 28 de março de 2017

Ano II | Edição nº 92

Página 4 de 4

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 17 de janeiro de 2017.

Tarek Dargham

Prefeito